



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE043-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240009

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE043/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE043-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE043-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 11:40:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU
LTDA:83580530000183

Assinado de forma digital por AGRORURAL
XINGU LTDA:83580530000183
Dados: 2024.01.08 10:28:56 -03'00'

AGRORURAL XINGU LTDA

C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83

CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE043-2023-SRP.

Empresa: AGRORURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 33.580.530/0001-82, estabelecida à Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu
PA, (94) 3435-1139, representada neste ato pelo Sr(a). IVONE MARIA ORIO, C.P.F. nº 379.918.332-91, R.G. nº 1928913 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	250.00	2,250	562,50
00002	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	250.00	2,000	500,00
00007	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	1,000.00	18,000	18.000,00
00008	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	200.00	500,000	100.000,00
00009	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	250.00	14,000	3.500,00
00010	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	900.00	12,000	10.800,00
00011	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	45,000	1.350,00
00012	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	60,000	1.800,00
00013	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00014	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	110.00	130,000	14.300,00
00015	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	50.00	250,000	12.500,00
00279	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	15.00	2.200,000	33.000,00
00022	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.475,000	22.125,00
00024	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	15.00	375,000	5.625,00
00025	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.000,000	15.000,00
00026	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	30.00	220,000	6.600,00
00027	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	50.00	200,000	10.000,00
00028	CAP SD 20MM --	UNIDADE	500.00	0,250	125,00
00029	CAP SD 25MM --	UNIDADE	500.00	0,500	250,00
00030	CAP SD 32MM --	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00032	CAP SD 50MM --	UNIDADE	500.00	5,000	2.500,00
00033	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	60.000.00	40,000	2.400.000,00
00038	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PÇS -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00040	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00045	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	40.00	48,500	1.940,00
00046	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	60.00	48,500	2.910,00
00047	FECHADURA 903/21 - OXIDADO -	UNIDADE	60.00	62,000	3.720,00
00280	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	1,450.00	97,000	140.650,00
00281	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	2,300.00	14,500	33.350,00
00282	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	2,200.00	42,000	92.400,00
00049	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00050	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00057	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	300.00	2,000	600,00
00283	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	3,000.00	17,000	51.000,00
00284	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	3,000.00	17,000	51.000,00
00285	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	3,000.00	17,000	51.000,00
00061	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	2,000.00	4,000	8.000,00
00068	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	500.00	15,000	7.500,00
00069	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00090	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	70.00	20,000	1.400,00
00093	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00102	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	400.00	0,500	200,00
00103	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	400.00	0,500	200,00
00104	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	400.00	1,750	700,00
00105	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00106	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	400.00	2,500	1.000,00
00107	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00108	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	400.00	30,000	12.000,00
00110	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	600.00	1,500	900,00
00111	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00112	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	300.00	6,000	1.800,00
00113	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00114	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00115	JOELHO INT. 1 DUPLO --	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00116	JOELHO INT. 1/2 DUPLO --	UNIDADE	300.00	0,500	150,00
00118	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00119	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00120	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	300.00	0,380	114,00
00122	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00123	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00124	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	300.00	15,000	4.500,00
00125	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	300.00	1,250	375,00
00126	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	300.00	1,500	450,00
00127	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	300.00	2,000	600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00128	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	300,00	2,000	600,00
00139	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	1,500,00	5,500	8.250,00
00140	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	1,000,00	2,000	2.000,00
00141	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	1,000,00	3,800	3.800,00
00142	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	1,000,00	11,000	11.000,00
00143	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	1,000,00	3,500	3.500,00
00144	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00145	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
00153	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
00154	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
00155	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
00156	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
00157	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	300,00	2,750	825,00
00158	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
00159	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	800,00	5,000	4.000,00
00160	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	800,00	4,000	3.200,00
00161	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	800,00	0,750	600,00
00162	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	800,00	1,500	1.200,00
00163	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	800,00	1,500	1.200,00
00164	TE SD 20MM --	UNIDADE	1,000,00	0,750	750,00
00168	TE SD 50MM --	UNIDADE	1,000,00	7,000	7.000,00
00175	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
00179	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
00181	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
00292	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
00293	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
00183	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	1,800,00	8,000	14.400,00
00192	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	1,000,00	3,000	3.000,00
00201	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	380,00	100,000	38.000,00
00203	MASSA P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	450,00	17,000	7.650,00
00204	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	450,00	50,000	22.500,00
00225	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	100,00	185,000	18.500,00
00231	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	150,00	125,000	18.750,00
00232	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
00233	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00234	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00235	TINTA SPRAY AZUL -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00236	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00237	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00238	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	200,00	15,000	3.000,00
00249	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	100,00	185,000	18.500,00
00253	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	3,000,00	1,000	3.000,00
00262	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	UNIDADE	150,00	33,000	4.950,00
00263	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
00264	GARRAÇÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	100,00	155,000	15.500,00
00265	GARRAÇÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS -	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
00267	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	110,00	73,000	8.030,00
00268	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	110,00	85,000	9.350,00
00269	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	20,00	315,000	6.300,00
00271	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	20,00	430,000	8.600,00
00272	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
00273	TELHA 2.44X0.50X4MM -	UNIDADE	1,000,00	25,000	25.000,00
00274	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	500,00	80,000	40.000,00
00275	TELHA 3.66X1.10X6MM -	UNIDADE	600,00	110,000	66.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.641.251,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE043-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240102

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE043/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE043-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE043-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 11:40:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU
LTDA:83580530000183

Assinado de forma digital por AGRORURAL
XINGU LTDA:83580530000183
Dados: 2024.01.08 10:28:56 -03'00'

AGRORURAL XINGU LTDA
C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE043-2023-SRP.

Empresa: AGRORURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu PA, (94) 3435-1139, representada neste ato pelo Sr(a). IVONE MARIA ORIO, C.P.F. nº 379.918.332-91, R.G. nº 1928913 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	250.00	2,250	562,50
00002	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	250.00	2,000	500,00
00007	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILLO	1,000.00	18,000	18.000,00
00008	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	200.00	500,000	100.000,00
00009	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILLO	250.00	14,000	3.500,00
00010	ARGAMASSA ACI 20KG -	SACO	900.00	12,000	10.800,00
00011	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	45,000	1.350,00
00012	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	60,000	1.800,00
00013	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00014	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	110.00	130,000	14.300,00
00015	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	50.00	250,000	12.500,00
00279	CAIXA D"ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	15.00	2.200,000	33.000,00
00022	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.475,000	22.125,00
00024	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	15.00	375,000	5.625,00
00025	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.000,000	15.000,00
00026	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	30.00	220,000	6.600,00
00027	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	50.00	200,000	10.000,00
00028	CAP SD 20MM --	UNIDADE	500.00	0,250	125,00
00029	CAP SD 25MM --	UNIDADE	500.00	0,500	250,00
00030	CAP SD 32MM --	UNIDADE	500.00	1,000	500,00
00032	CAP SD 50MM --	UNIDADE	500.00	5,000	2.500,00
00033	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	60,000.00	40,000	2.400.000,00
00038	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PCS -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00040	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PC -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00045	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	40.00	48,500	1.940,00
00046	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	60.00	48,500	2.910,00
00047	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	60.00	62,000	3.720,00
00280	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	1,450.00	97,000	140.650,00
00281	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	2,300.00	14,500	33.350,00
00282	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	2,200.00	42,000	92.400,00
00049	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00050	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00057	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	300.00	2,000	600,00
00283	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILLO	3,000.00	17,000	51.000,00
00284	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILLO	3,000.00	17,000	51.000,00
00285	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILLO	3,000.00	17,000	51.000,00
00061	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	2,000.00	4,000	8.000,00
00068	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	500.00	15,000	7.500,00
00069	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00090	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	70.00	20,000	1.400,00
00093	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	70.00	10,000	700,00
00102	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	400.00	0,500	200,00
00103	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	400.00	0,500	200,00
00104	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	400.00	1,750	700,00
00105	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00106	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	400.00	2,500	1.000,00
00107	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00108	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	400.00	30,000	12.000,00
00110	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	600.00	1,500	900,00
00111	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00112	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	300.00	6,000	1.800,00
00113	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00114	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00115	JOELHO INT. 1 DUPLO --	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00116	JOELHO INT. 1/2 DUPLO --	UNIDADE	300.00	0,500	150,00
00118	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00119	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00120	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	300.00	0,380	114,00
00122	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00123	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00124	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00125	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	300.00	1,250	375,00
00126	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	300.00	1,500	450,00
00127	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	300.00	2,000	600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00128	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	300.00	2,000	600,00
00139	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	1,500.00	5,500	8.250,00
00140	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	1,000.00	2,000	2.000,00
00141	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	1,000.00	3,800	3.800,00
00142	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	1,000.00	11,000	11.000,00
00143	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	1,000.00	3,500	3.500,00
00144	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00145	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	300.00	5,000	1.500,00
00153	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	200.00	50,000	12.000,00
00154	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	300.00	10,000	3.000,00
00155	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	300.00	10,000	3.000,00
00156	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	300.00	12,000	3.600,00
00157	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	300.00	2,750	825,00
00158	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	300.00	6,000	1.800,00
00159	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	800.00	5,000	4.000,00
00160	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	800.00	4,000	3.200,00
00161	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	800.00	0,750	600,00
00162	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	800.00	1,500	1.200,00
00163	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	800.00	1,500	1.200,00
00164	TE SD 20MM --	UNIDADE	1,000.00	0,750	750,00
00168	TE SD 50MM --	UNIDADE	1,000.00	7,000	7.000,00
00175	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL --	UNIDADE	200.00	50,000	10.000,00
00179	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC --	UNIDADE	200.00	7,000	1.400,00
00181	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC --	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00292	TUBO ESG.100MMX6M --	UNIDADE	150.00	55,000	8.250,00
00293	TUBO ESG.150MMX6M --	UNIDADE	150.00	110,000	16.500,00
00183	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	1,800.00	8,000	14.400,00
00192	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) --	UNIDADE	1,000.00	3,000	3.000,00
00201	MASSA ACRÍLICA 18LTS --	UNIDADE	380.00	100,000	38.000,00
00203	MASSA P.V.A 3.600ML --	UNIDADE	450.00	17,000	7.650,00
00204	MASSA P.V.A. 18LTS --	UNIDADE	450.00	50,000	22.500,00
00225	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	100.00	185,000	18.500,00
00231	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS --	UNIDADE	150.00	125,000	18.750,00
00232	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML --	UNIDADE	150.00	30,000	4.500,00
00233	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00234	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00235	TINTA SPRAY AZUL --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00236	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00237	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00238	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA --	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00249	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO --	UNIDADE	100.00	185,000	18.500,00
00253	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	3,000.00	1,000	3.000,00
00262	GARRAFA TÉRMICA 3.5LTS --	UNIDADE	150.00	33,000	4.950,00
00263	GARRAFA TÉRMICA 5LTS --	UNIDADE	150.00	35,000	5.250,00
00264	GARRAFO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS --	UNIDADE	100.00	155,000	15.500,00
00265	GARRAFO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS --	UNIDADE	100.00	70,000	7.000,00
00267	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO --	UNIDADE	110.00	73,000	8.030,00
00268	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO --	UNIDADE	110.00	85,000	9.350,00
00269	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 --	UNIDADE	20.00	315,000	6.300,00
00271	PIA INOX 2.00X52 C/ESC N04 --	UNIDADE	20.00	430,000	8.600,00
00272	VALVULA PARA PIA INOX 3.1/2 METAL --	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00273	TELHA 2.44X0.50X4MM --	UNIDADE	1,000.00	25,000	25.000,00
00274	TELHA 2.44X1.10X6MM --	UNIDADE	500.00	80,000	40.000,00
00275	TELHA 3.66X1.10X6MM --	UNIDADE	600.00	110,000	66.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.641.251,50